



PROJETO DE LEI

Nº **216**

DESPACHO

EM Pauta para o Conselho de Emendas
Ribeirão Preto, 26 NOV. 2019
do
Presidente

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AS ESTATÍSTICAS DAS OCORRÊNCIAS REALIZADAS PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica obrigatória a publicação, no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na rede mundial de computadores, as estatísticas das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Metropolitana, segundo os termos desta Lei.

Art. 2º As estatísticas mencionadas no art. 1º serão publicadas uma vez por semana no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 3º Anualmente, no mês de janeiro, deverá ser publicada a estatística total das ocorrências realizadas pela Guarda Civil Metropolitana no ano anterior.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deverá conter a quantidade e o tipo de ocorrências, armas e drogas apreendidas, prisões em flagrante e outras informações que se considerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019


IGOR OLIVEIRA
— Vereador

JUSTIFICATIVA



As Guardas Municipais, através da Carta Magna de 1988, tornaram-se protagonistas na questão de Segurança Pública Municipal.

O presente projeto de lei pretende que sejam divulgadas as ocorrências atendidas, qualquer tipo de ocorrência, bem como armas e drogas apreendidas, prisões e outras informações que entenderem necessárias. Com estes dados a população poderá avaliar os resultados e a eficácia dos serviços prestados à população.

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Vereadores.